



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.272, DE 21/06/2019

Autoriza a aquisição da propriedade de trechos das rodovias MG-329, LMG-826 e MGC-120, transforma-os em avenidas, estabelece parâmetros urbanísticos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a adquirir a propriedade dos seguintes imóveis:

I – trecho da Rodovia MG-329 compreendido entre o Km 131,1 e o Km 137,7, com extensão de 6,6 km (seis vírgula seis quilômetros);

II – trecho da Rodovia LMG-826 compreendido entre o Km 0 e o Km 2,1, com extensão de 2,1 km (dois vírgula um quilômetros);

III – trecho da Rodovia MGC-120 compreendido entre o Km 577,6 e o Km 579,6, com extensão de 2 km (dois quilômetros).

§1º O Município unirá a sua posse com posse do antigo antecessor, que foi transmitida pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Ponte Nova por meio de Escrituras Públicas de Cessão dos Direitos Possessórios, para fins de aquisição originária mediante usucapião.

§2º Os trechos previstos nos incisos anteriores já se encontram inseridos no perímetro urbano municipal, conforme previsto na [Lei Municipal nº 4.029/2016](#), que dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Integrado e Sustentável – PLEDS do Município de Ponte Nova.

Art. 2º Ficam as áreas mencionadas nos incisos I e III do artigo 1º transformadas em avenidas, com as seguintes denominações, respectivamente:

I – Avenida Mário Martins de Freitas, nos termos da [Lei Municipal nº 2.656/2003](#);

II – Avenida Adriano Fonseca Filho, consoante alteração da [Lei Municipal nº 3.858/2014](#).

Parágrafo único. O Executivo Municipal deverá providenciar a sinalização viária de regulamentação e de advertência, horizontal e vertical, redutores de velocidade e instalação de semáforos.

Art. 3º Sem prejuízo das demais limitações legais previstas, mormente nas [Leis Municipais nº 3.234/2008](#) e [3.445/2010](#), aplicam-se à avenida situada no trecho da Rodovia LMG-826 compreendido entre o Km 0 e o Km 2,1, com extensão de 2,1 km (dois vírgula um quilômetros), à Avenida Adriano Fonseca Filho e ao trecho do Km 136,7 ao Km 131,1 da Avenida Mario Martins de Freitas os seguintes parâmetros urbanísticos:



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – faixa de domínio de 15 metros a partir do eixo das avenidas, destinada à implantação de faixas de rolamento, estacionamento, ciclofaixa, canteiro central, ciclovias e calçadas, observado o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ponte Nova;

II – calçada de 3,00 metros, na qual 50 centímetros destinam-se à implantação de canteiro com grama, a partir do fim da faixa de domínio, sem prejuízo do inciso anterior;

III - afastamento frontal de no mínimo 2,5 metros para as edificações situadas na avenida do trecho da Rodovia LMG-826 compreendido entre o Km 0 e o Km 2,1, com extensão de 2,1 km (dois vírgula um quilômetros) e no Km 131,1 ao Km 133,1 da Avenida Mário Martins de Freitas, contado a partir do fim da calçada prevista no art. 3º, inciso II.

IV - afastamento frontal de no mínimo 1,5 metros para as edificações situadas na Avenida Adriano Fonseca Filho e no Km 133,1 ao Km 136,7 da Avenida Mário Martins de Freitas, contado a partir da calçada prevista no art. 3º, inciso II.

§1º Aplicam-se para o trecho do Km 136,7 ao Km 137,7 da Avenida Mário Martins de Freitas as disposições gerais previstas nas Leis Municipais nº [3.234/2008](#) e [3.445/2010](#).

§2º Ficam extintas as faixas não edificantes, respeitadas as limitações previstas nesta Lei.

§3º Fica mantido o zoneamento previsto na [Lei Municipal nº 3.445/2010](#).

Art. 4º A ementa da [Lei Municipal nº 3.858/2014](#) passa a vigorar com a seguinte alteração:

Denomina de Avenida Adriano Fonseca Filho parte do trecho da Rodovia MGC-120.

Art. 5º O artigo 1º da [Lei Municipal nº 3.858/2014](#) passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Passa a denominar-se de Avenida Adriano Fonseca Filho o trecho da Rodovia MGC-120 compreendido entre o Km 577,6 e o Km 579,6, com extensão de dois quilômetros”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 21 de junho de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo PL nº 3649/2019 de 09/05/2019. - Publicada em: 27/06/2019